Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

12 06 17

REQUERIMENTO Nº 232 DE 2017.

(Autor: Paulo Porto/ PC do B)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Paulo Porto/PCdoB, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis Requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, Companhia de Engenharia de Transporte e transito de Cascavel – CETTRANS, para que informe, dentro do prazo legal, informações acerca do impacto financeiro na tarifa do "meio passe estudantil", conforme segue:

1. Considerando o contrato de concessão de transporte público urbano vigente, qual o impacto, em reais, que o uso do direito ao "meio passe estudantil" causa na atual tarifa praticada?
2. Para aferição deste impacto, qual é a estimativa de usuários de "meio passe estudantil" ou se o contrato prevê o impacto a partir do número real de estudantes com "meio passe estudantil"?
3. É certo afirmar que o aumento de usuários de "meio passe estudantil" causaria aumento na tarifa, nos termos do contrato atual?
4. Caso o contrato tenha previsto um número maior, por estimativa, de usuários de "meio passe estudantil", contudo, na prática o número real foi menor, há previsão contratual para que as empresas reembolsem o usuário ou o Poder público?
5. Considerando o contrato atual, até quantos usuários de "meio passe estudantil" podemos atingir sem se falar em aumento de tarifa?

É o que requer. Sala de Sessões,
Cascavel, 12 de junho de 2017.

Paulo Porto
Vereador / PC do B

Justificação: A resposta do Requerimento nº 192/2017 apresentou um número de usuários de "meio passe estudantil" bem abaixo do imaginado. Os fatores para isso podem ser vários, contudo, merece ser estudado para a adoção de medidas que permitam a concessão deste direito a todos os estudantes cascavelenses sem alterar a tarifa, na medida exata do contrato vigente. Ou seja, o número de usuários de "meio passe estudantil" é baixo, logo é preciso estar certo que o Poder Público e o contribuinte não estejam pagando por uma estimativa maior na ocasião da celebração da concessão.

CONFERIDO
SECRETARIA LEGISLATIVA